



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Emocional e Prevenção do Esgotamento no Campo – PROTEGER RURAL, destinada à promoção da saúde mental, do bem-estar psicossocial e da qualidade de vida dos produtores rurais, trabalhadores do campo e suas famílias.

O Congresso Nacional decreta:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Resiliência Emocional e Prevenção do Esgotamento no Campo – PROTEGER RURAL, com a finalidade de promover ações permanentes de prevenção ao sofrimento psíquico, ao esgotamento emocional, ao isolamento social e aos impactos psicossociais decorrentes da atividade rural.

**Art. 2º** São beneficiários desta Lei:

- I – agricultores familiares;
- II – produtores rurais;
- III – pescadores artesanais;
- IV – extrativistas;
- V – trabalhadores rurais;
- VI – assentados da reforma agrária;
- VII – povos e comunidades tradicionais;
- VIII – familiares que participem diretamente das atividades produtivas rurais.





## Câmara dos Deputados

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos da Política Nacional de Resiliência Emocional e Prevenção do Esgotamento no Campo:

- I – prevenir o adoecimento mental relacionado à atividade rural;
- II – reduzir os impactos emocionais decorrentes de secas, enchentes, perdas de safra, endividamento e oscilações de mercado;
- III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários no meio rural;
- IV – promover a qualidade de vida e o bem-estar emocional das populações do campo;
- V – estimular a cultura do cuidado com a saúde mental;
- VI – reduzir situações de isolamento social em áreas rurais;
- VII – ampliar o acesso à orientação psicossocial e ao acolhimento especializado.

### **CAPÍTULO III DOS EIXOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º** A Política Nacional será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I – prevenção e promoção da saúde emocional;
- II – acolhimento psicossocial comunitário;
- III – fortalecimento das relações familiares no campo;
- IV – capacitação de lideranças rurais;
- V – monitoramento dos fatores de risco psicossocial;
- VI – incentivo à convivência comunitária e ao desenvolvimento humano.





## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROGRAMA COMUNIDADE RURAL ACOLHEDORA**

**Art. 5º** Fica instituído o Programa Comunidade Rural Acolhedora.

§ 1º O programa terá por finalidade fortalecer as redes locais de apoio emocional e convivência comunitária.

§ 2º Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – rodas de conversa comunitárias;
- II – grupos de apoio emocional;
- III – atividades de integração social;
- IV – oficinas de fortalecimento familiar;
- V – campanhas educativas sobre saúde emocional.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROGRAMA LIDERANÇAS RURAIS PARA O CUIDADO**

**Art. 6º** Fica instituído o Programa Lideranças Rurais para o Cuidado.

Parágrafo único. O programa promoverá a capacitação de:

- I – presidentes de associações rurais;
- II – dirigentes de cooperativas;
- III – agentes de assistência técnica rural;
- IV – líderes comunitários;
- V – representantes de sindicatos rurais;

para identificação precoce de situações de sofrimento emocional e encaminhamento aos serviços competentes.





## **CAPÍTULO VI**

### **DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE BEM-ESTAR NO CAMPO**

**Art. 7º** Fica criado o Observatório Nacional de Bem-Estar no Campo.

§ 1º O Observatório terá caráter técnico e consultivo.

§ 2º São objetivos do Observatório:

- I – produzir estudos sobre qualidade de vida no meio rural;
- II – monitorar fatores de risco psicossocial;
- III – elaborar indicadores nacionais de bem-estar rural;
- IV – subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à população do campo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO SELO PROPRIEDADE RURAL HUMANAMENTE SUSTENTÁVEL**

**Art. 8º** Fica criado o Selo Propriedade Rural Humanamente Sustentável.

§ 1º O selo poderá ser concedido a propriedades rurais, cooperativas e empreendimentos agropecuários que adotem práticas voltadas à promoção da qualidade de vida, segurança, bem-estar e valorização humana dos trabalhadores rurais.

§ 2º O regulamento definirá os critérios para concessão e renovação do selo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PARCERIAS**

**Art. 9º** A implementação desta Política poderá ocorrer mediante cooperação entre:

- I – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – cooperativas agropecuárias;





## Câmara dos Deputados

- IV – entidades de assistência técnica e extensão rural;
- V – organizações da sociedade civil;
- VI – entidades representativas do setor produtivo.

### **CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES**

**Art. 10.** Constituem diretrizes da Política Nacional:

- I – valorização da dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da saúde integral;
- III – prevenção do sofrimento emocional;
- IV – fortalecimento dos vínculos comunitários;
- V – redução das desigualdades territoriais de acesso ao cuidado;
- VI – respeito às especificidades culturais e regionais das populações rurais;
- VII – integração entre desenvolvimento econômico e bem-estar humano.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As ações previstas nesta Lei serão executadas observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua fiel execução.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O agronegócio e a agricultura familiar desempenham papel fundamental na economia brasileira, sendo responsáveis pela produção de alimentos, geração de empregos e fortalecimento do desenvolvimento regional.





## Câmara dos Deputados

Contudo, a realidade vivida por milhões de produtores e trabalhadores rurais é marcada por desafios que vão além da atividade produtiva.

Eventos climáticos extremos, perdas de safra, endividamento, oscilações de mercado, isolamento geográfico e inseguranças econômicas produzem impactos significativos sobre o bem-estar emocional das populações do campo. Apesar disso, as políticas públicas voltadas ao meio rural concentram-se predominantemente nos aspectos produtivos e econômicos, havendo escassez de iniciativas voltadas à prevenção do sofrimento psicossocial e ao fortalecimento da qualidade de vida.

A presente proposta inova ao criar uma política nacional focada na resiliência emocional, na prevenção do esgotamento e no fortalecimento das redes comunitárias de apoio no meio rural. Diferentemente de iniciativas tradicionais centradas exclusivamente no atendimento em saúde, o projeto adota uma abordagem preventiva, comunitária e educacional, promovendo ambientes rurais mais saudáveis e socialmente fortalecidos.

A criação do Programa Comunidade Rural Acolhedora, do Programa Lideranças Rurais para o Cuidado, do Observatório Nacional de Bem-Estar no Campo e do Selo Propriedade Rural Humanamente Sustentável estabelece instrumentos permanentes para a promoção da qualidade de vida das populações rurais brasileiras.

A proposta encontra fundamento nos arts. 1º, III, 3º, I e III, 6º, 23, II, 170, 193 e 196 da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde, o desenvolvimento social e a redução das desigualdades.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado Ribeiro Neto**  
Solidariedade/MA.

